

TC – 011.238/2006-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto.

Dados do Acórdão Condenatório (peça n.º 8 p. 34/35)

Número/Ano: 3618/2012

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 26/06/2012

Ata n.º: 21/2012

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) do(s) débito(s) e/ou multa(s)?	X		
4. Está(ão) correta(s) a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) e multa(s) imputados, com os termos do acórdão prolatado?	X		
9.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator? (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	
13. Há notificação do procurador/responsável legal conforme o art. 171 §7º do Regimento Interno.			

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Em cumprimento ao Acórdão n.º 3618/2012, Sessão de 26/06/2012, Ata n.º 21/2012 – 1ª Câmara, peça n.º 8 p. 34/35, foi notificado o Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, por meio do Ofício n.º 1519/2012 datado de 12/07/2012.

Ocorre que o AR de ciência do aludido ofício não se encontra nos autos, porém com a interposição do Recurso tempestivamente suprimiu-se a falta deste.

Informo ainda que, o Sr. Mauro Franco de Freitas mencionado como responsável no referido acórdão não encontra-se penalizado neste, uma vez que não é mencionado.

O Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto interpôs recurso de Embargos de Declaração em 13/07/2012, apreciado por meio do Acórdão n.º 6240/2012, Sessão de 16/10/2012,

Ata n.º 37/2012 – 1ª Câmara, peça 14, mantendo-se a irregularidade das contas o disposto no Acórdão condenatório.

Assim, o Acórdão n.º 3618/2012 transitou em julgado em 08/02/2013.

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de peça 22.

Assim sendo, proponho a formalização do(s) processo(s) de cobrança executiva referente(s) ao(s) itens e/ou responsável(eis) acima identificado(s), nos termos da Resolução – TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 da Resolução – TCU n.º 214/2008, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

SECEX-MA, 25/04/2013

Idalécio Jeferson Sousa
Chefe do Serviço de Administração